



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1819, DE 20 DE JANEIRO DE 1998

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o DER.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal municipal Pompéia à divisa com o município de Queiróz, numa extensão de 13.800 metros.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

- com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, emitindo-se na posse, mediante autorização judicial, em ação própria;
- com a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e a propriedades alheias, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;
- com a execução dos serviços de terraplenagem e obras de arte correntes e cedentes aos constantes do orçamento das obras;
- com a execução dos serviços de obras de arte especiais;
- com a construção de passagem de gados (PSG) onde forem necessárias e com remoção de benfeitorias excedentes ao longo do trecho;
- com o restabelecimento e/ou a construção das cercas divisórias, com a colocação das porteirolas necessárias;
- com a execução de serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias à proteção de erosão;
- com a implantação de sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego no trecho e necessárias à execução das obras de sua responsabilidade, tudo às suas expensas.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos através de ofício e mediante recibo a receber os serviços a cargo do DER, e pertinentes à estrada municipal em questão.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

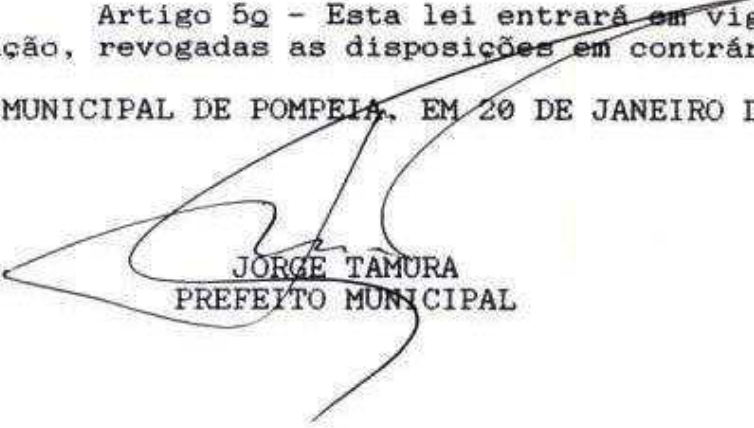


PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1819/98

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 20 DE JANEIRO DE 1998.


JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

NORIVALDO